



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

## LEI COMPLEMENTAR nº 39/2007 de 18/04/2007

Oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2007

Autoria: Executivo Municipal

*“Dispõe sobre a Tabela de Valores Venais de Imóveis do Município de Euclides da Cunha Paulista”*

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os valores venais dos imóveis no Município de Euclides da Cunha Paulista, que passam a vigorar conforme nos termos das tabelas constantes neste artigo.

I – Terrenos sem benfeitorias:

SETORES	Nº de UFMs por m2
01	15
02	08
03	06
04	04
05	04
06	15

II – Terrenos com benfeitorias:

SETORES	Nº de UFMs por m2
01	7.50
02	4.00
03	3.00
04	2.00
05	2.00
06	7.50

III – Imóveis residenciais:

TIPO	Nº de UFMs por m2
Precária	5.00
Simplex	7.50
Regular	10.00
Médio	20.00
Boa	25.00
Sofisticada	30.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI COMPLEMENTAR nº 40/2007 de 18 de abril de 2007.  
Orçamento do Projeto de Lei Complementar nº 40/2007

IV - Imóveis comerciais:

TIPO	Nº de UFMs por m2
Simplex	20
Médio	22
Boa	25

Art. 3º - Para fins de cálculo do Imposto nos casos do inciso II do art. 1º, consideram-se benfeitorias:

- I - a construção de prédios de qualquer natureza com no mínimo 30 m2 de área coberta;
- II - a construção de calçadas e muros em toda a extensão do imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário e, expressamente a Lei Complementar nº 34, de 08 de novembro de 2006.

Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 18 dias do mês de abril de 2007.

Ediberto Aparecido Zaupa  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas  
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE NA

DATA DE 18/04/2007

PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.